

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 065/2021. PROCESSO Nº 090-2021 – DISPENSA Nº 026-2021.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como MUNICÍPIO, e de outro lado MOACIR PEDROTTI, brasileiro, casado com Classi Lurdes Gudiel Pedrotti, portador do CPF sob nº. 251.710.200-78 e RG sob nº. 1008032045, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, nº 614, centro, de ora em diante denominado apenas LOCADORES, celebram o presente TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade LOCAR duas salas comerciais (sala n° 1 com 47,34m2 e sala n° 2 com 123,01m2), totalizando 170,35m2, situadas nesta cidade na Rua Getúlio Vargas, n° 614, esquina com a Rua Júlio Rosa, centro, para funcionamento do Museu Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando retroativamente no dia 24/06/2021 e com término previsto para 23/06/2022, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor da presente locação será de R\$ 2.730,00 (dois mil e setecentos e trinta reais) mensais, devendo ser pago até o quinto dia útil do mês subseqüente, junto a tesouraria da prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA:

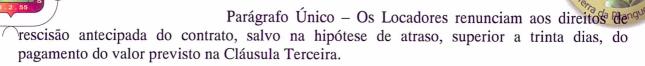
O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até atingir o prazo máximo de 60 meses, nos termos do artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo.

Parágrafo Único – Os valores serão corrigidos anualmente tendo por base a variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA:

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA SEXTA:

O pagamento do IPTU, taxas e outras contribuições que por ventura, venham a incidir sobre o imóvel, ficarão por conta exclusiva dos Locadores.

Parágrafo Único – Os locadores obrigam-se, no prazo de até 06 (seis) meses, em averbar as edificações junto à matrícula nº 10.092 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Município obriga-se a manter o imóvel, objeto deste contrato, em boa conservação, e a fazer de imediato e por sua conta, todas as reparações dos estragos que der causa no curso da locação, devendo restituí-lo ao final da locação, limpo e livre de móveis ou prateleiras.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2086; ELEMENTO 33.90.36.00000000.

CLÁUSULA NONA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá/RS, 14 de julho de 2021.

ABEL GRAVE,

Prefeito de Ibirubá.

MOACIR PEDROTTI

CLASSI LURDES GUDIEL PEDROTTI,

Locadores.

TESTEMUNHAS:

2 -